



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 21/10/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente-----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

**1) Processo 254/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente:
Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: SC
Internacional e seu observador técnico, Sr. Henrique de Oliveira
Lisboa. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.**

Resultado: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do observador técnico do SC Internacional, Sr. Henrique de Oliveira Lisboa, quanto à imputação aos Arts. 258 e 258-B, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Francisco Balbuena.

2) Processo 257/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Lucas Jose dos Santos de Souza, atleta do Cianorte/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo do Amaral.

Resultado: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida, convertendo em advertência Lucas José dos Santos de Souza, atleta do Cianorte/PR, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD.”

Não houve defesa.

3) Processo 263/2021 – Recurso Voluntário – Recorrentes: AA Aparecidense, em favor de seu atleta Weverton Vilela Nascimento; Porto Velho (RO) e seus atletas Maurício Aparecido Maciel Leal, Emerson Bacas Neri, Lucas Lisboa Andrade Borges da Silva e Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorridos: Porto Velho (RO) e seus atletas Maurício Aparecido Maciel Leal, Emerson Bacas Neri, Lucas Lisboa Andrade Borges da Silva e seu auxiliar técnico Alessandro Braga; AA Aparecidense e seus atletas Weverton Vilela Nascimento, Davis de Souza e Vanderley Ribeiro Correia Filho. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RETIRADO DE PAUTA

4) Processo 264/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Juventude/RS, em favor de seu atleta Guilherme Castilho Carvalho – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

Resultado: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e reduzir para 01 (uma) partida de suspensão a pena aplicada ao atleta do EC Juventude Guilherme Castilho Carvalho, por infração ao Art. 254 II do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Juventude Dr. Osvaldo Sestário Filho.

- 5) **Processo 275/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: CN Capibaribe. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

Resultado: “Por unanimidade de votos foi reiterada a competência do STJD para apuração de casos de descumprimento contratual para apuração e responsabilidade desportiva (Fair Play Financeiro) e diante de equívoco procedimental a Veneranda Decisão e todo o procedimento disciplinar deve ser ANULADA, devendo a notícia de infração contratual que deu origem a este processo ser encaminhada ao Vice- Presidente nos termos constantes no Regimento Interno do STJD.”

Funcionou na defesa do CN Capibaribe Dr. Osvaldo Sestário Filho.

- 6) **Processo 278/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Thiago de Almeida Primão, atleta do Floresta/CE; Danilo Rios**

**Maia Pereira, atleta da Jacuipense/BA. AUDITOR RELATOR:
Dr. Jorge Ivo do Amaral**

Resultado: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida o atleta do Floresta/CE, Thiago de Almeida Primão, por infração ao Art. 254§1º do CBJD e Advertir o atleta Danilo Rios Maia Pereira, do Jacuipense/BA, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa de ambos os clubes Dr. Osvaldo Sestário Filho.

7) Processo 279/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Marcelo Kruiwouruska de Oliveira, treinador de goleiros do Atlético Paranaense/PR; John Antony Mercado Cuero, atleta do Atlético Paranaense. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

Resultado: “Por unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar de intempestividade destacada pela defesa. Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 01 (uma) partida, convertida em advertência aplicada ao treinador de goleiros do CA Paranaense, Sr. Marcelo Kruiwouruska, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e manter a suspensão de 01 (uma) partida aplicada ao atleta do CA Paranaense John Antony Mercado Cuero, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Paulo Golambaiuk.

8) Processo 283/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Luiz Antônio Ferreira Rodrigues, atleta do Fortaleza e Victor Luiz, atleta da SE Palmeiras. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.

Resultado: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida Victor Luiz, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 254§1º inciso II, do CBJD; advertir Luiz Antônio Ferreira Rodrigues, atleta do Fortaleza EC por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD, divergindo o Relator e Dr. Paulo Sérgio Feuz que suspendiam ambos os atletas por 02 (duas) partidas e os Auditores Drs. José Perdiz e Maurício Neves que suspendiam ambos por 01 (uma) partida.

**Funcionou na defesa da SE Palmeiras Dra. Catherine Taffarel.
Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dr. Osvaldo Sestário Filho.
Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.**

9) Processo 284/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: CR Flamengo, em favor de seu atleta Gabriel Barbosa (Gabigol) – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca.

Resultado: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e manter a suspensão de 01 (uma) partida ao atleta Gabriel Barbosa por infração a primeira ação ao Art. 258§2 inciso II do CBJD e absolvê-lo quanto a segunda ação quanto à imputação ao Art. 258§2 inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

- 10) **Processo 286/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Rafael Batista, atleta do Operário/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Dr. Paulo Sérgio Feuz. Redistribuído para Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 01 (uma) partida por infração ao Art. 254 do CBJD aplicada ao atleta do Operário/PR Rafael Batista.”

Funcionou na defesa do Operário/PR Dr. Alessandro Kishino.

- 11) **Processo 287/2021 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Igo Gabriel Santos Pereira, atleta do Botafogo FR. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar provimento e suspender por 01 (uma) partida o atleta do Botafogo FR Igo Gabriel Santos Pereira, por infração ao Art. 250 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Ivo Amaral que negava provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR Dra. Loasse Blange.

- 12) **Processo 288/2021 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM - Recorrente: Procuradoria do TJD/AM – Recorrido:**

Clube Desportivo Real Manaus. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

Resultado: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e multar o Clube Desportivo Real Manaus em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por infração ao Art.213 inciso I do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Não houve defesa.

- 13) **Processo 316/2021 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Sampaio Corrêa Futebol e Esporte LTDA – Recorrido: TJD/RJ – Terceiros interessados: Volta Redonda FC; Maricá FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão do Pleno do TJD/RJ que multou em R\$1.000,00 (mil reais) o Sampaio Corrêa Futebol e Esportes LTDA mais a exclusão da competição a partir do dia 15/09/21, por infração a Art. 214§4º do CBJD e R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 191 do CBJD, revogando-se a proibição de homologação de resultado da competição . O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sampaio Corrêa os advogados Drs. Amanda Borer e Marcelo Jucá.

Funcionou na defesa da FERJ Dr. Sandro Trindade.

Funcionou na defesa do Maricá FC Dra. Bárbara Gomes.

Não houve defesa do Volta Redonda FC.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD